

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 469

Dispõe sobre doação de terreno.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO PARACATUENSE, desta cidade, para fins de construção de dependências próprias, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, local denominado Largo do Santana, com a área de quatro mil e duzentos (4.200) metros quadrados.

§ 1º = A área, as divisas e confrontações do imóvel a ser doado, constam da planta anexa a presente lei.

§ 2º = Para concretizar a presente doação, deverá a beneficiária apresentar planos e plantas para as construções.

Artº 2º = O imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal se qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação e não for construído dentro de cinco (5) anos.

Artº 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 14 de agosto de 1.959.

O Presidente

O Secretário -